



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, REFERENTE A ROTA Nº 04, PARA O ANO LETIVO DE 2024, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL OFICIAL DEVIDAMENTE APROVADO E SANCIONADO PELA INSPETORIA REGIONAL DE ENSINO E A LEI 9.394/96, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL.

CRENCIAMENTO PRESENCIAL: às 08h00min de 21 de junho de 2024.

DATA DA ABERTURA: às 08h15min. do dia 21 de junho de 2024.

LOCAL: AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, Nº 284, CENTRO, CARNEIRINHO-MG.

CARNEIRINHO-MG, 06 de junho de 2024.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, REFERENTE A ROTA Nº 04, PARA O ANO LETIVO DE 2024, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL OFICIAL DEVIDAMENTE APROVADO E SANCIONADO PELA INSPETORIA REGIONAL DE ENSINO E A LEI 9.394/96, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

- Minuta do Contrato – Anexo I;
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo II;
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo III;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99– Anexo IV;
- Modelo de Declaração Quanto a Prestação de Serviços – Anexo V;
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo VI;
- Modelo de Credenciamento – Anexo VII;
- Termo de Referência – Anexo VIII;
- Modelo da Proposta de Preços – Anexo IX;
- Minuta de carta-proposta/Descrição do Objeto – Anexo X.
- Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – Anexo XI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

O **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024**, tipificada como de “**MENOR PREÇO POR ITEM**” que será regido pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital. O Pregão será realizado por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº **3.130 de 02 de janeiro de 2024**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, **CARNEIRINHO/MG**, às **08:00hs. do dia 21 de junho de 2024**, sendo o certame realizado exclusivamente presencial.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pelo Decreto nº 3.130 de 02 de janeiro de 2024.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Carneirinho – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1. DO OBJETO E DO VALOR ADMITIDO PARA EFEITO DA PROPOSTA

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, REFERENTE A ROTA Nº 04, PARA O ANO LETIVO DE 2024, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL OFICIAL DEVIDAMENTE APROVADO E SANCIONADO PELA INSPETORIA REGIONAL DE ENSINO E A LEI 9.394/96, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL**, que faz parte integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



1.2. O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes, após os lances finais dos interessados, referente aos serviços prestados, para cada item, ficará limitado ao preço médio unitário conquistado por pesquisa de preços de mercado, em número mínimo de 03 (três), que servem como parâmetro para a Pregoeira na sessão de lances do certame e, que fazem parte do processo licitatório em sua fase interna.

1.2.1. Caso ao término da sessão de lances do presente certame, reste algum item com preço superior ao preço médio cotado, a Pregoeira declarará tal (is) item(ns) fracassado, ficando desobrigada de promover a adjudicação deste(s) item(ns).

2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Será vedada a participação de pessoa física ou jurídica que:

2.1.1.1. Em consórcio.

2.1.1.2. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

2.1.1.3. Com falência decretada ou concordata.

2.1.1.4. Não será admitida a participação de empresas suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas.

2.1.1.5. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.1.6. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e/ou indireta com o licitante.

a) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024**, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

2.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) **Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

2.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal (Art. 50 da Lei Federal 14.133/21).
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. III, Art. 62 Lei Federal 14.133/21).

2.2.1.2.1. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. III, Art. 62 Lei Federal 14.133/21)

2.2.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do (a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do (a) licitante.

2.2.1.4. Da REGULARIDADE do ano do veículo quando da assinatura do contrato:

2.2.1.4.1. A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, apresentará as seguintes comprovações:

a) Comprovação, através de cópia do CRLV, do veículo devidamente registrado no nome da licitante, ou contrato de locação, ou comodato com firma reconhecida em cartório, com respectivo seguro obrigatório quitado.

b) Comprovação, de certificado de Inspeção de Segurança Veicular, inspecionado em atendimento a NBR 14040 da ABNT e encontrando-se em condições de manutenção, preservação, segurança e conservação de suas características técnicas e em conformidade com a Lei 9503/97 (CTB) em seu artigo 126, estando, portanto apto a transitar em vias públicas e ainda, com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

c) O veículo do tipo Micro-ônibus deverá ter ano de fabricação **mínimo a partir de 2003, com exigência de ar condicionado.**

2.2.1.4.2. Para fins de comprovação do veículo quando da assinatura do contrato, não será admitido documentação de ÔNIBUS CIRCULARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2021 / 2024



2.2.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos exigidos nos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.4., deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.2.1.6. O licitante que não cumprir todas as exigências habilitatórias descritas no presente certame, será declarado inabilitado.

2.2.1.7. As licitantes, além dos documentos exigidos nos **subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4.**, apresentarão dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Declaração de Idoneidade – Anexo II;
- b) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo III;
- c) Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo IV;
- d) Declaração Quanto a Prestação de Serviços – Anexo V;
- e) Declaração de que trata o Anexo I, ou Anexo II ou III do **ANEXO XI (Decreto nº 3.067/2023)**, conforme o caso.

2.2.1.8. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VI deste Edital.**

3.2. O proponente se apresentará para habilitação, junto à Pregoeira, por meio de representante, devendo:

- a) Exibir carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente;
- b) Documento de habilitação – modelo conforme Anexo IX, deste Edital, juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, conforme o caso, a ser apresentado por representante que não seja sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente;
- c) Quando o representante for proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sem prejuízo da alínea “a” do subitem 3.1.

3.3. O documento de habilitação será entregue à Pregoeira em envelope separado dos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante habilitado para cada empresa proponente.

3.5. O documento de habilitação será retido pela Pregoeira e juntado ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



3.6. O representante habilitado, só poderá ausentar-se da sessão no certame, com autorização expressa da Pregoeira.

3.7. Recebimento da documentação para fins de **HABILITAÇÃO PRESENCIAL: às 08:00h de 21 de junho de 2024.**

3.8. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente habilitados, nos termos do subitem 3.1. a 3.7, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VI deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.9. Os envelopes - **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues à Pregoeira, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

4.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.1. Às **08:00h de 21 de junho de 2024**, no endereço indicado neste Edital, a declarará aberta a sessão deste PREGÃO, dando início ao credenciamento e posteriormente ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, não aceitando mais novos proponentes.

4.1.2. Após a abertura da sessão, os representantes, entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos **requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste Edital**, em envelope separado da proposta de preços e de documentos de habilitação.

4.1.3. Os documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expreso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), dentro de seus prazos de validade.

4.1.4. O não atendimento do item acima implicará na inabilitação da proponente.

4.1.5. Não será permitida a inclusão de novos documentos no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



4.1.6. A pregoeira examinará o **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, e **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados por ele, sua equipe de apoio e os representantes dos licitantes, procedendo-se, a seguir à abertura do ENVELOPE Nº 01.

4.1.7. O licitante poderá retirar sua proposta, mediante requerimento endereçado à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, por motivo justo, decorrente de fato relevante.

4.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. O ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, será aberto e os documentos contidos nele, serão examinados e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio, e todos os representantes dos licitantes.

4.2.2 A licitante deverá apresentar 01 (uma) proposta em única via, em papel timbrado da empresa proponente ou identificado sob qualquer forma de impressão, datilografada ou digitada, indicando o número do processo licitatório e do Pregão, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, devidamente datada, rubricada ou assinada em todas as suas folhas, pelo representante legal da empresa proponente, conforme Anexo VII deste Edital, contendo ainda:

- a) Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) Preço unitário, cotados individualmente, expresso em algarismo arábico e por extenso, com aproximação de até duas casas decimais;
- c) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias para a proposta, a contar da data de sua apresentação;
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, fretes, mão de obra, emolumentos e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas incidentes no fornecimento dos produtos.
- e) Razão social, CNPJ, endereço completo, número da conta corrente, Banco e Agência onde deseja receber os créditos;
- f) Número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura;
- g) Meios de comunicação disponível para contato - fac-símile, telefone, e-mail.

4.2.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto após a abertura das propostas.

4.2.4. A Pregoeira suspenderá a sessão, toda vez que houver necessidade de análise mais profunda de documentos e/ou surgimento de fatos relevantes, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, lavrando ata circunstanciada do acontecido e assinada pelos presentes, não cabendo recursos a posteriori, devendo ser marcada nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

4.2.5. Os envelopes não abertos, rubricados no fecho, pelos representantes legais, ficarão sob a guarda da Pregoeira até a marcação de nova data nova para prosseguimento dos trabalhos.

4.2.6. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições deste Edital, não cabendo qualquer alegação posterior, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

4.3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.3.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentado de acordo com o **Anexo VII** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



4.3.2. Classificação da proposta escrita com menor valor e daquelas apresentadas com valores sucessivos e inferior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

4.3.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de valores nas condições definidas no subitem anterior;

4.3.4. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

4.3.5. Classificada as propostas, inicia-se a etapa competitiva com a Pregoeira convidando individualmente os licitantes, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta de maior preço, seguindo a ordem decrescente até a última.

4.3.6. Os lances verbais deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

4.3.7. Dos lances ofertados, não caberá desistência ou retratação, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades deste Edital.

4.3.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio na mesma sessão.

4.3.9. A licitante que não apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa, terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

4.3.10. Quando os licitantes, indagados pela Pregoeira, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, se dará o encerramento da etapa competitiva.

4.3.11. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, com o objetivo de obter o melhor preço, nos seguintes casos:

a) Quando não se realizarem lances verbais;

b) Quando declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e examinada a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

c) Quando a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação.

4.3.12. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentado de acordo com o **Anexo VII** deste Edital;

4.3.13. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.3.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta que atenda às exigências de habilitação contidas no edital, declarando-o vencedor e a ele adjudicando o objeto para o qual apresentou proposta.

4.3.15. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital;

b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre o menor valor;

c) Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;

d) Cujos produtos cotados estiverem com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

e) Apresentar proposta alternativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



4.3.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes, prazo de oito dias úteis, contados da nova data fixada para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) referidas nas alíneas do subitem 4.3.15.

4.3.17. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das empresas desclassificadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias após a homologação, sob a guarda da Pregoeira, que os devolverão indevassados mediante recibo.

4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. Em ato contínuo, a Pregoeira procederá à imediata abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, cuja proposta de preços tenha sido classificada em primeiro lugar;

4.4.2. Aberto o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, não caberá desclassificar as licitantes quanto a proposta de preços, salvo aparecimento de fatos relevantes conhecidos após o julgamento.

4.4.3. Serão inabilitados sumariamente os proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4. necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem incompleta, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

4.4.4. Não serão admitidas alterações no conteúdo dos **ENVELOPES DE Nº 01 e 02**, após o horário fixado para o seu recebimento e, em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos aludidos envelopes.

4.4.5. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento em questão e as ocorrências relevantes, que ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165 da Lei nº 14133/21, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14133/21, da ata de julgamento;

5.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** indevassados e inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

5.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5.4. A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



5.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar Contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.6. O recurso contra decisão da terá efeito suspensivo e devolutivo;

5.7. Os recursos deverão ser encaminhados para o Chefe do Poder Executivo, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira remeterá o processo para a autoridade superior, que adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor. (Art. 71 IV)

6.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira procederá à adjudicação e remetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para homologação e contratação.

6.3. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora;

6.4. Da Publicação dos Atos

6.4.1. Da classificação das propostas, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, via fax, correio eletrônico ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da ata respectiva.

6.4.2. A Adjudicação e Homologação serão levadas ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida, ou através de órgão de imprensa que publicar os atos da Municipalidade.

7. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a homologação do resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **03 (três) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

7.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de Carneirinho MG, situada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, nesta cidade.

7.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 7.1, se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.4.1. Pela recusa da mesma, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas;

7.5. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1° (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 90 da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



7.6. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem crescente dos preços.

7.7. Condições para assinatura do contrato

7.7.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

7.7.2. Comprovação, de certificado de Inspeção de Segurança Veicular, inspecionado em atendimento a NBR 14040 da ABNT e encontrando-se em condições de manutenção, preservação, segurança e conservação de suas características técnicas e em conformidade com a Lei 9503/97 (CTB) em seu artigo 126, estando, portanto apto a transitar em vias públicas e ainda, com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.7.3. A referida Inspeção de Segurança Veicular acima deverá ser renovada semestralmente.

7.7.4. O licitante que não cumprir as determinações contidas nos subitens anteriores, terá automaticamente, a sua adjudicação e homologação revogadas, hipótese em que será convocado o segundo classificado na sessão, para os termos do presente edital.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos se darão de acordo com os termos contidos na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

10. DO PREÇO

10.1. O preço será o estabelecido no lance verbal realizado pelo licitante e/ou representante e aceito pela Pregoeira.

10.2. No preço referido no subitem 10.1, devem estar incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, estadia, refeição, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% do valor inicial contratado atualizado, considerando o disposto no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. No tocante às obrigações e responsabilidades, as partes deverão observar o disposto na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, e com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (130) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.364.0009.2034.3.3.90.39.00 - FR – 1.709.

14.2. Se houver a necessidade de aditivo de prorrogação de prazo, as respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2025 serão consignadas no orçamento próprio de 2025.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

16. DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As disposições acerca da inexecução total ou parcial dos serviços, e da rescisão contratual estão contidas na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

17.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

c) Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



18. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

a) A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata.

18.2. É facultado à ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.3. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

b) Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame;

c) Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1. O edital poderá ser retirado por qualquer interessado, na Av. Ambrulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, Carneirinho MG.

20.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Pregoeira, no endereço acima de segunda à sexta-feira, das 07:30 hs. às 11:30 hs. e das 13:00 hs. às 17:00 hs., horário de expediente do Paço Municipal de Carneirinho, ou pelo do telefone (34) 3454-0200.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



21.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

22.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Administração Municipal.

22.5. É facultada à Comissão ou autoridades superiores, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.6. A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.7. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 02**, que não estiver expresso em seu corpo a data de validade. Serão considerados os mesmos vencidos **após 60 (sessenta) dias** da data de sua emissão.

22.8. Durante o Processo Licitatório, e a critério da Pregoeira, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE Nº 02** que tiverem sido neste, apresentados, sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Carneirinho MG.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Iturama-MG

Carneirinho MG, 06 de junho de 2024.

MARCUS LEANDRO DE OLIVERIA CAVALIN
Diretor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

Contrato de prestação de serviços, locações diversas e suporte logístico e operacional que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, e de outro lado,, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.515/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILLIAN MARTINS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-4.814.380 e do CPF nº 597.959.646-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Francisco Tiago da Silva, nº 1027, Bairro Jardim Primavera.

CONTRATADA:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

A Contratada se compromete a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, REFERENTE A ROTA Nº 04, PARA O ANO LETIVO DE 2024, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL OFICIAL DEVIDAMENTE APROVADO E SANCIONADO PELA INSPETORIA REGIONAL DE ENSINO E A LEI 9.394/96, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL**, de acordo com os Anexos VIII (Termo de Referência) e X (Carta Proposta/Descrição Objeto), que fazem parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda: DAS DEFINIÇÕES

Para a interpretação deste contrato, definem-se:

- a) **Transporte Especial** – O transporte coletivo de estudantes universitários do Município de Carneirinho/MG;
- b) **Contratante** - O Município de Carneirinho/MG;
- c) **Contratada** - Pessoa jurídica contratada pelo Município de Carneirinho/MG, por meio de processo licitatório, para operar o serviço de transporte de estudantes universitários do Município de Carneirinho/MG.
- d) **Condutor** - Motorista de atividades profissionais, nomeado pela Contratada, para prestar serviço no transporte de estudantes universitários;
- e) **Veículo** - Veículo cadastrado junto ao Contratante, para transporte de estudantes universitários;
- f) **Permuta** - É a troca de veículos cadastrados junto ao Contratante;
- g) **Substituição** – É a substituição de veículos cadastrados junto ao Contratante;
- h) **Inclusão** – É a entrada de veículos no cadastro do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



- i) **Licença para Afastamento do Veículo** – Licença para afastamento do veículo por tempo determinado;
- j) **Autorização de Tráfego** – Documento emitido pelo DETRAN autorizando o veículo a operar no sistema de transporte de estudantes;
- k) **Registro do Condutor** - Documento emitido pelo Contratante que autoriza o condutor a dirigir o veículo;
- l) **Pontos de Transporte Especial** – Local regulamentado nas imediações das escolas, para embarque e desembarque dos escolares;

Cláusula Terceira: DO PREÇO

Pela tempestiva prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$... (....)**.

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração obriga-se a pagar à contratada em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços executada pela Contratada, nos seguintes casos:

- I – Imperfeição na prestação dos serviços;
- II – Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III – Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV – A falta de apresentação do comprovante de quitação da apólice de seguro do veículo e seus passageiros;
- V – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Subcláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva da prestação dos serviços já executada.

Subcláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução da prestação dos serviços obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

Sub-Cláusula Quarta:

O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Sub-Cláusula Quinta:

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

Sub-Cláusula Sexta:

Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Cláusula Quinta: DOS REAJUSTES

Os reajustes poderão ser feitos anualmente por meio da apresentação de planilha de cálculo, para estabelecer o índice de aumento.

Subcláusula Única:

Os pedidos de reajustes deverão ser requeridos por meio de protocolo pelo interessado.

Cláusula Sexta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos serão dirigidos por condutor legalmente habilitado:

I – Em função da segurança dos alunos e da conveniência técnico-operacional, o Contratante poderá regulamentar pontos de transporte.

Subcláusula Primeira:

As especificações dos pontos de transporte poderão ser modificadas, sempre que os fatores de segurança e a conveniência técnico-operacional assim o exigirem.

I – O embarque e desembarque deverá ser feito com segurança, em locais previamente designados pelo Contratante.

II – A Contratada poderá requerer licença para afastamento do veículo por tempo determinado, nas seguintes situações:

- a) Furto ou roubo do veículo;
- b) Acidente grave ou destruição total do veículo;
- c) Substituição provisória do veículo, em decorrência de problemas mecânicos.

Subcláusula Segunda:

O exposto nas alíneas “a”, “b”, “c” do inciso II da Subcláusula Primeira deverá ser devidamente comprovado por meio de documentação.

Subcláusula Terceira:

Na ocorrência dos fatos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” do inciso II da Subcláusula Primeira a Contratada deverá providenciar, imediatamente, o cadastramento do veículo substituto.

I – Os passageiros deverão ser transportadas exclusivamente assentados em banco de passageiros, portando cintos de segurança.

II – O Contratante deverá informar à Contratada os horários de embarque e desembarque dos alunos, bem como, os itinerários estabelecidos para o(s) veículo(s), dentro do perímetro urbano.

III – O Contratante poderá determinar a alteração dos trechos dos itinerários em função da mudança de endereços de alunos(s).

Cláusula Sétima: DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR

Será condição essencial do condutor do veículo a prova capaz de não ter sido considerado culpado, nos termos do inciso VII, do artigo 5º da Constituição Federal por crime de trânsito culposo e doloso.

Subcláusula Única:

É vedado ao condutor o exercício de atividade incompatível com o exercício profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Cláusula Oitava: DO CADASTRAMENTO

A Contratada, os condutores e os veículos serão cadastrados pelo Contratante.

Subcláusula Primeira:

O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para a Contratada:

- a) Contrato social ou Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) Alvará de localização;
- c) Certificados de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

II – Para os Condutores:

- a) Carteira de identidade, para prova da idade superior a 21 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação para a categoria exigida;
- c) Duas fotos de identificação.

III – Para os veículos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com respectivo seguro quitado;
- b) Contrato de Locação de Veículo, quando não for de propriedade da Contratada;
- c) Laudo de vistoria inicial e semestral, emitido(s) pela entidade executiva de Trânsito do Estado (DETRAN), ou por empresa credenciada e/ou autorizada pela entidade executiva de Trânsito do Estado (DETRAN).

Subcláusula Segunda:

A critério do Contratante poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

Cláusula Nona: DOS VEÍCULOS

A Contratada terá, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados junto ao órgão competente.

Subcláusula Primeira:

Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

I – Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto.

Parágrafo Único:

Excepcionalmente o Contratante poderá autorizar a alteração das características originais dos veículos, respeitadas a regulamentação.

Subcláusula Segunda:

O(s) veículo(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser(em) identificado(s) e inspecionados em atendimento a NBR 14040 da ABNT e encontrar(em) em condições de manutenção, preservação, segurança e conservação de suas características técnicas e em conformidade com a Lei 9503/97 (CTB) em seu artigo 136 estando, portanto apto a transitar em vias públicas, tudo em conformidade com o Certificado de Inspeção de Segurança Veicular, emitido pela entidade executiva de Trânsito do Estado (DETRAN), ou por empresa credenciada e/ou autorizada pela entidade executiva de Trânsito do Estado (DETRAN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Cláusula Décima: DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I – DOS CONDUTORES

Subcláusula Primeira:

São deveres dos Condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro:

- I – Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, bermuda, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar;
- II – Usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço;
- III – Conduzir os alunos até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- IV – Tratar com urbanidade e polidez os alunos;
- V – Aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque dos alunos;
- VI – Permitir e facilitar o pessoal credenciado pelo Contratante a realizar fiscalização;
- VII – Entregar os alunos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo.
- VIII – Manter-se com decoro e correção devidos.
- IX – Transportar nos veículos apenas os alunos, sendo vedado o transporte de pessoas que não se enquadre como alunos da Educação Básica, exceto pessoa credenciada.

Subcláusula Segunda:

Não é permitido aos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro:

- I – Fumar, quando estiverem conduzindo escolares;
- II – Ausentar-se dos veículos, quando estes estiverem aguardando os alunos;
- III – abastecer o veículo, quando os mesmos estiverem conduzindo os alunos;
- IV – Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança os alunos;
- V – Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- VI – Dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima do limite legal;
- VII – Desacatar a fiscalização;
- VIII – Dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- IX – Exercer atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso;
- X – Dirigir veículo estando sob suspensão;
- XI – Dirigir veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- XII – Portar os manter no veículo arma de qualquer espécie.

Seção II – DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira:

São deveres da Contratada, no que couber:

- I – Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro inclusive de seus condutores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- II – Apresentar ou revalidar quaisquer documentos, conforme exigência do Contratante;
- III – Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV – Portar os documentos exigidos neste contrato;
- V – Acatar as determinações do Contratante;
- VI – Permitir e facilitar a fiscalização de veículos pelo pessoal credenciado pelo Contratante;
- VII – Providenciar o imediato transporte dos alunos nos casos de sinistro e problemas mecânicos ocorridos com o veículo transportador;
- VIII – Dotar os veículos com os equipamentos exigidos na Sub-Segunda da Cláusula Sexta.
- IX – Submeter os veículos a vistorias semestrais determinadas pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



X – Dar baixa ou substituição nos veículos sinistrados, furtados, etc.

Subcláusula Segunda:

São proibições à Contratada, no que couber:

- I – Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação;
- II – Alterar as características do veículo, sem prévia autorização do Contratante;
- III – Permutar veículos sem prévia autorização do Contratante;
- IV – Permitir que pessoas não autorizadas pelo Contratante dirijam o veículo;
- V – Permitir que o veículo circule com vida útil vencida;
- VI – Permitir que o veículo, preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;
- VII – Permitir que o veículo circule movido a gás liquefeito de petróleo;

Cláusula Décima Primeira: DA VISTORIA

A contratada fica obrigada a apresentar Certificado de Inspeção de Segurança Veicular (laudo de vistoria), emitido pela entidade executiva de Trânsito do Estado (DETRAN), ou por empresa credenciada e/ou autorizada pela entidade executiva de Trânsito do Estado (DETRAN), atualizado, atestando que o veículo é de passageiros, e encontra-se dentro dos padrões de segurança, visualizações, conservação, conforto, higiene e com seus equipamentos aptos à prestação do transporte, objeto desta licitação.

Parágrafo Único:

O referido Certificado de Inspeção de Segurança Veicular deverá ser apresentado no ato da assinatura deste contrato, e deverá ser renovado semestralmente.

Cláusula Décima Segunda: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Contratada, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% do valor inicial contratado atualizado, considerando o disposto no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será **até o dia 31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quarta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação **FICHA (130) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.364.0009.2034.3.3.90.39.00 - FR – 1.709** própria do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Décima Quinta: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- III – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



- IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do Contratante;
- VI – Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- VII – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- VIII – Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Contrato;

Sub Cláusula Única: Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas em Contrato, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Cláusula Décima Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I – Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar serviços;
- II – Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Sétima: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Carneirinho/MG, por meio do Conselho Municipal de Transporte Escolar, em conformidade com a **LEI Nº 1.432, DE 25 DE JUNHO DE 2018, acompanhará, fiscalizará e avaliará o serviço público municipal de transporte escolar, zelando pela sua execução**, e quando necessário, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única:

A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Regulamento e das normas complementares.

Cláusula Décima Oitava: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;
- III – O cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;
- IV – A falência ou a insolvência da Contratada;
- V – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- VI – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Subcláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

Subcláusula Terceira:

O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Subcláusula Quarta:

Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada relativas a prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Nona: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

Sub-Clausula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Contratante.

Sub-Clausula Segunda:

Pelo atraso na prestação dos serviços e locações, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Clausula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Sub-Clausula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente o da conclusão de parte da prestação, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Clausula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Clausula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Clausula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Clausula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- III – Rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Sub-Clausula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Clausula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Clausula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Clausula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Décima Nona: DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A não prestação total ou parcial dos serviços e locações, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços e locações, objeto do contrato;

III – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

IV – A falência da Contratada;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



VII – A suspensão de sua entrega, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Vigésima: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Vigésima Primeira: DAS INFRAÇÕES

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Cláusula Vigésima Segunda: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carneirinho-MG,de.....de 2024.

Município de Carneirinho
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

RG nº

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2024

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária....., CNPJ, neste ato representado pelo Sr....., Cédula de Identidade n.ºCPF n.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, em atenção à solicitação contida no **PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2024**, **DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

A Signatária....., CNPJ....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)...., RG nº CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de Estado deem atenção à solicitação contida no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024**, DECLARA que os serviços a serem contratados serão prestados em conformidade com o Termo de Referência da presente licitação.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO VI

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

A Signatária....., CNPJ....., neste ato representado pelo Sr..., RG nºCPF nº....., residente e domiciliado na cidade de Estado de, para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024**, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N ° 05/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A Signatária, CNPJ, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), RG n° CPF n°, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2024**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AUTENTICADO



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, REFERENTE A ROTA Nº 04, PARA O ANO LETIVO DE 2024, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL OFICIAL DEVIDAMENTE APROVADO E SANCIONADO PELA INSPETORIA REGIONAL DE ENSINO E A LEI 9.394/96.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A natureza do objeto deste ETP dadas as suas características, enquadra-se na prestação de serviços comuns nos termos da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

2.2. A referida contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de locomoção diária dos alunos do Município, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, evitando dessa forma a evasão.

2.3. Trata-se de serviço de natureza contínua devido à essencialidade e necessidade pública e permanente da Administração, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

2.4. A execução dos serviços de transporte escolar é o de valor por quilômetro rodado, levando em consideração que a administração já possui conhecimento da distância entre as rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada. Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, essa contratação flexibiliza a inserção ou retirada do veículo contratado sempre que necessário, desde que, justificado e com apresentação dos documentos inerentes ao veículo;

2.5. A contratação inicial se dará através de Veículo de Passageiros do tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 20 lugares; com exigência de ar condicionado.

2.6. Suprir a demanda do Município, que é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função dos serviços foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda, bem como observância ao histórico de realização do evento do ano de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, REFERENTE A ROTA Nº 04, PARA O ANO LETIVO DE 2024, OU SEJA, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL OFICIAL DEVIDAMENTE APROVADO E SANCIONADO PELA INSPETORIA REGIONAL DE ENSINO E A LEI 9.394/96.

4.2. Os serviços são de natureza comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Declara-se que os serviços possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

4.4. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

4.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21.

5. ITENS: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS.

ITEM	KM/ DIÁRIO	DIAS/ LETIVOS	KM/ TOTAL	UN	DESCRIÇÃO
1	155	130	20.150	KM	- ROTA: (04) - PRAÇA MATRIZ DE CARNEIRINHO 19°41'84" 4S/05°04'12" 6,4W; GRACILÂNDIA 9°40'87" 6S/05°05'32" 8,4W; SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL 19°45'25" 3S/05° 05'50" 0,3W; UFMS 19°39'67" 8S/05°11'26" 6,2W; FIPAR 19°40'62" 4S/05°11'05" 2,0W; UEMS 19°40'84" 4S/05°11'19" 4,7W. PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE IDA E VOLTA, TOTALIZANDO 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO) KM DIÁRIOS RODADOS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM EXIGÊNCIA DE AR CONDICIONADO.

6. DO VALOR MÉDIO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



6.1. O valor estimado para a contratação é **R\$ 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, levando em consideração a previa média obtida para 2024, com o valor de R\$4,60 por quilômetro rodado, em virtude do processo licitatório n°08/2024.

6.2. Aplicou-se por analogia ao levantamento preliminar de mercado o disposto no art. 23, inc. II da Lei n° 14.133/21.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A solução da necessidade apontada no item 5 deste termo de referência, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, REFERENTE A ROTA N° 04, PARA O ANO LETIVO DE 2024, OU SEJA, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL OFICIAL DEVIDAMENTE APROVADO E SANCIONADO PELA INSPETORIA REGIONAL DE ENSINO E A LEI 9.394/96, com as especificações constantes no item 5 deste termo de Referência para suprir a necessidade desta Municipalidade;**

7.2. A prestação dos serviços deverá atender os alunos do Município de Carneirinho/MG, para a Rota 04;

7.3. Os serviços deverão ser efetuados de forma diária;

7.4. Os serviços prestados serão de responsabilidade da Contratada, ficando a seu cargo o controle e a fiscalização, seguindo as exigências legais e especificações técnicas previstas no **CONTRAN**;

7.5. A contratada deverá fornecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização dos serviços prestados;

7.6. **O futuro contrato terá prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, § 4° da Lei 14.133/21, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

8.1. A título de comprovação da qualidade dos serviços, o mesmo se dará através de fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O futuro contrato terá prazo de **vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, § 4° da Lei 14.133/21, a contar da data da sua assinatura.

9.2. Pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

9.3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

9.4. Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



9.5. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

9.6. A execução do Transporte Escolar de Alunos do Ensino Universitário do Município de Carneirinho/MG, deverá ser efetuada por Veículo de passageiros, com as devidas visualizações e condições de segurança nos termos da legislação pertinente, portando o mesmo, de certificado de Inspeção de Segurança Veicular.

9.7. A descrição do objeto obedecerá o calendário oficial devidamente aprovado e sancionado pela Inspeção Regional de Ensino, perfazendo os quantitativos totais de quilômetros a serem rodados por veículo de passageiro na linha/rota, conforme abaixo.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DO ANO DO VEÍCULO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.1. A contratação deve obedecer às seguintes condições:

a) A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, apresentará as seguintes comprovações:

I) Comprovação, através de cópia do CRLV, do veículo devidamente registrado no nome da licitante, ou contrato de locação, ou comodato com firma reconhecida em cartório, com respectivo seguro obrigatório quitado.

II) Comprovação, de certificado de Inspeção de Segurança Veicular, inspecionado em atendimento a NBR 14.040 da ABNT e encontrando-se em condições de manutenção, preservação, segurança e conservação de suas características técnicas e em conformidade com a Lei 9503/97 (CTB) em seu artigo 126, estando, portanto apto a transitar em vias públicas e ainda, com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

III) comprovante de inscrição da Empresa na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

IV) Apresentar documentos do condutor de veículo destinado à condução de escolares, atendendo os seguintes requisitos: ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V) No caso de Veículo de Passageiros do tipo Micro-ônibus, o ano de fabricação deverá ser de no mínimo a partir de 2003, com exigência de Ar condicionado.

VI) Para fins de assinatura do contrato, não será admitida documentação de veículos circulares, obrigatoriamente todos os veículos serão de passageiros;

VII) Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. Adjudicação será por **MENOR PREÇO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



13. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAS.

13.1. Os instrumentos, equipamentos ou ferramentas, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

14. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, reduzindo-o de conformidade com pesquisa de mercado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista. Cabe ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico financeiro no preço registrado.

I – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, por solicitação motivada do interessado ao Secretária Municipal de Educação.

II – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição ou de prestação de serviços, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

III – Se autorizado, pelo Órgão Gerenciador que realiza o processo licitatório o reequilíbrio econômico financeiro ou a redução nos preços registrados, os mesmos serão registrados em contrato, sendo a mesma publicada no mural público Municipal.

IV – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V – Será considerado preço de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

VI – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas em jornal de circulação local.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Contratante obriga-se a pagar a contratada em **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, o valor total mensal **por KM/RODADO/AFERIDO**, mediante a apresentação da nota fiscal no Almoarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente nos termos da Lei.

15.2. A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços (que será anexa), multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



15.3. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

15.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

15.5. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro contrato.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

15.8. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

15.9. Serão pagos somente os serviços efetivamente e comprovadamente entregues, observando os valores contratados.

15.10. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

15.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos ou serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

15.13. A Administração só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

I - O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

II - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



III - Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

16.1. As despesas decorrentes do futuro contrato correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- **FICHA (130) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.364.0009.2034.3.3.90.39.00 - FR - 01.709.**

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Entregar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;

17.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

17.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

17.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

17.6. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.9. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

17.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

17.11. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

17.12. Refazer em, no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



17.13. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência, considerados essenciais ou imprescindíveis, execução do contrato.

17.14. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

17.15. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

17.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

17.17. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda:

I- Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato;

II- Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**;

III- Conferir e receber, definitivamente, os serviços executados;

IV- Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

V- Fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) **João Ricardo Samartino Nazaro**.

19.2. A **fiscalização da execução do contrato** ficará a cargo do **Servidor(a) Almeida José Júnior, Diretor de Patrimônio e Almoxarifado**, do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/21, Regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 3.129 e 3.132 de 02 de janeiro de 2024.

19.4. O Município de Carneirinho/MG, através do Conselho Municipal de Transporte Escolar, em conformidade com a LEI N.º 1.432, DE 25 DE JUNHO DE 2018, acompanhará, fiscalizará e avaliará o serviço público Municipal de Transporte Escolar, zelando pela sua execução, e quando necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

a) **Sub-Cláusula primeira:** A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, e especial em relação se o veículo encontra-se dentro dos padrões de segurança, visualizações, conservação, conforto, higiene e com seus equipamentos aptos à prestação do transporte, objeto desta licitação.

b) **Sub-Cláusula segunda:** A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Regulamento e das normas complementares.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do futuro contrato será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 91, § 4º da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

20.2. Se durante a vigência do futuro contrato for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

21. DA PREVISÃO LEGAL

21.1. As subseqüentes prestações de serviços serão regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.134 de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no futuro contrato.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Lei Federal 14.133/21, presente no site da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, no Portal da Transparência, conforme endereço eletrônico: www.carneirinho.mg.gov.br.

22.2. Além das sanções relacionadas na Lei Federal 14.133/21, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG, por até 02 anos.

22.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



22.4. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

22.6. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO IX

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

A Signatária, CNPJ....., vem respeitosamente apresentar a nossa proposta de preços ao objeto da licitação, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024**, no valor global de **R\$ _____** (_____), de acordo com o **Anexo X**, que faz parte integrante desta proposta de preços.

1- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

2- Declaramos que no preço estão incluídos:

Condições de pagamento:

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

Data de abertura: 21 de junho de 2024, a partir das 8h:15min.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e ENDEREÇO

REPRESENTANTE E CARGO:

DADOS BANCÁRIOS:

e-mail (pessoa jurídica):

2. DA DESCRIÇÃO E DOS VALORES:

ITEM	KM/ DIÁRIO	DIAS/ LETIVOS	KM/ TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	155	130	20.150	KM	- ROTA: (04) - PRAÇA MATRIZ DE CARNEIRINHO 19°41'84" 4S/05°04'12" 6,4W; GRACILÂNDIA 9°40'87" 6S/05°05'32" 8,4W; SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL 19°45'25" 3S/05° 05'50" 0,3W; UFMS 19°39'67" 8S/05°11'26" 6,2W; FIPAR 19°40'62"4S/05°11'05" 2,0W; UEMS 19°40'84" 4S/05°11'19" 4,7W. PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE IDA E VOLTA, TOTALIZANDO 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO) KM DIÁRIOS RODADOS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. VEÍCULO MICRO-	R\$ 5,00	R\$ 77.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



					ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM EXIGÊNCIA DE AR CONDICIONADO.		
--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 77.500,00(setenta e sete mil e quinhentos reais)

3. CONDIÇÕES GERAIS

a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

b) Declaramos que no preço estão incluídos: todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, estadia, refeição, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

c) Condições de pagamento:

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO XI

DECRETO Nº3.067, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2.000 de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Carneirinho, bem como as consequências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal e Lei nº933, de 27 de novembro de 2006, na parte que trata da possibilidade de responsabilização do servidor, mediante regular processo administrativo, por ato omissivo/comissivo, culposo/doloso, que resulte em prejuízo do Erário; e

Considerando que decreto é meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

DECRETA:

Art. 1º - A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, conforme legislação municipal.

Art. 3º - São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

- I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;
- II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;
- III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 1º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5º - O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de Carneirinho ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7º - A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8º - Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que seja utilizado a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, e que o documento contenha a assinatura digital do contratado, bem como a data de assinatura.

Art. 5º - O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de Carneirinho ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1º - A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

§ 2º - A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6º - Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

- I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;
- II – a contratação de seguros;
- III – a contratação de serviços de telefonia;
- IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;
- V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;
- VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;
- VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;
- VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;
- IX – a aquisição de bens imóveis;
- X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;
- XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;
- XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;
- XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;
- XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e
- XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2º - Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7º - O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal, fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Parágrafo Único - A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9º - O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a seqüência 6256.

Art. 10 - Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de Carneirinho.

Art. 11 - O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Art. 12 - Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13 - Os órgãos do Município de Carneirinho e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14 - O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.

Art. 15 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art.32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei n.º 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



ANEXO IV

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE¹

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none">● Alimentação;● Energia elétrica;● Serviços prestados com emprego de materiais;● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;● Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012);● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012).● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de hygiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e● Mercadorias e bens em geral.	1,2
<ul style="list-style-type: none">● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012);● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
<ul style="list-style-type: none">● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
<ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de hygiene pessoal	1,2

¹As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



<p>a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p> <ul style="list-style-type: none">● Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014);● Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014;● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	
<ul style="list-style-type: none">● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
<ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul style="list-style-type: none">● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
<ul style="list-style-type: none">● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar;● Seguro saúde.	2,40
<ul style="list-style-type: none">● Serviços de abastecimento de água;● Telefone;● Correio e telégrafos;● Vigilância;● Limpeza;● Locação de mão de obra;● Intermediação de negócios;● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;● Factoring;● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;● Demais serviços.	4,80